PROJETO DE LEI Nº 123C/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Restauração e Revitalização dos Pontos Turísticos e Igrejas Históricas do Município de Itatiaia, e dá outras providências.

Art. 1°- Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaia, o Programa Municipal de Restauração e Revitalização do Patrimônio Turístico e Religioso-Histórico, com o objetivo de conservar, restaurar e valorizar os pontos turísticos e igrejas com relevância histórica, cultural e arquitetônica.

Art. 2°- O Programa tem como objetivos principais:

I - Preservar o patrimônio histórico-cultural do município;

II - Promover o turismo religioso e histórico como vetor de desenvolvimento econômico sustentável;

III - Estimular o sentimento de pertencimento e identidade cultural da população local;

IV - Incentivar o envolvimento da comunidade, de organizações civis e da iniciativa privada na conservação dos bens restaurados;

V - Contribuir para a geração de emprego e renda através do fortalecimento da cadeia produtiva do turismo.

Art. 3°- As ações do programa compreenderão:

I - Levantamento e mapeamento dos pontos turísticos e igrejas de relevância histórica e arquitetônica;

II - Realização de diagnósticos técnicos e históricos dos imóveis;

III - Execução de obras de restauração e conservação, com acompanhamento de profissionais especializados;

IV - Instalação de sinalização turística, informativa e acessível;

V - Criação de roteiros turísticos integrados com foco cultural e religioso;

VI - Desenvolvimento de campanhas educativas e de valorização do patrimônio.

Art. 4°- O financiamento das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I - Recursos do orçamento municipal;

II - Convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal;

III - Acordos com instituições privadas, ONGs e organismos internacionais;

IV - Incentivos fiscais para empresas patrocinadoras de projetos de restauração, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover audiências públicas e consultas à comunidade local para definir prioridades, respeitando os valores históricos, culturais e religiosos dos espaços.

Art. 6º - O município poderá firmar parcerias com entidades religiosas, universidades, associações turísticas e culturais para garantir a gestão e manutenção dos bens revitalizados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 07 de junho de 2025.

FABRÍCIO DA MUDANÇA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Itatiaia, o Programa Municipal de Restauração e Revitalização do Patrimônio Turístico e Religioso-Histórico, com o propósito de proteger e valorizar os bens materiais que compõem a identidade histórica, cultural e religiosa da cidade.

Itatiaia possui um acervo de pontos turísticos, igrejas, edificações e monumentos que, além de representarem importantes marcos históricos, traduzem a memória coletiva da população local. Tais bens, muitas vezes esquecidos ou degradados pelo tempo, necessitam de atenção sistemática e políticas públicas eficazes para sua preservação e reintegração ao convívio urbano e à dinâmica econômica do município.

Do ponto de vista social e cultural, o programa fortalece o sentimento de pertencimento da população, estimula a valorização da história local e promove a transmissão de saberes às futuras gerações. Além disso, a revitalização desses espaços contribui diretamente para o acesso democrático à cultura, ao lazer e à espiritualidade, especialmente em comunidades tradicionais e bairros periféricos.

Sob a ótica econômica, a restauração de bens turísticos e religiosos se revela uma importante estratégia de desenvolvimento sustentável. O turismo histórico e religioso é uma das vertentes que mais cresce no Brasil, movimentando não apenas o setor hoteleiro central e na região, mas também o comércio local, guias turísticos, artesãos e produtores culturais. Ao fomentar esses segmentos, o Município gera emprego e renda, atrai investimentos e diversifica sua economia.

O projeto também prevê, de maneira inovadora e estratégica, a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada, entidades religiosas e a sociedade civil, valorizando o modelo de gestão participativa e o uso eficiente de recursos por meio de convênios, parcerias e incentivos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo: a) No art. 216 da Constituição Federal, que define o patrimônio cultural brasileiro e determina sua preservação pelo poder público com a participação da comunidade; b) No art. 30, inciso IX da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local; c) No Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê a função social da cidade e o papel da memória e identidade cultural nos instrumentos de planejamento urbano; d) Na Lei Orgânica Municipal de Itatiaia, que certamente contempla a valorização do patrimônio e da cultura como diretrizes da atuação pública.

Por fim, é importante destacar que a formalização legal de um programa municipal estruturado, como o proposto neste Projeto de Lei, oferece à administração pública as ferramentas jurídicas necessárias para captar recursos externos, organizar políticas de longo prazo e garantir transparência e continuidade administrativa.

Diante de sua relevância social, cultural, econômica e legal, submete este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua importância estratégica para o desenvolvimento e valorização do nosso município.

FABRÍCIO DA MUDANÇA
Vereador